



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

8ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa - Ano 2022

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº. 37/2022

Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do Exercício de dois mil e vinte e dois, realizada em **seis de dezembro de dois mil e vinte e dois (06/12/2022)**. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Desta Egrégia Casa Legislativa, resolvem realizar a análise das matérias: Projeto de Lei nº 044/2022, do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de Uso Bem Público para Associação que especifica e dá outras providências, necessita de Emenda de correção de texto quanto ao valor do bem que está disposto somente em numeral; esta comissão também apresenta EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2022, ao Projeto de Lei nº 039/2022, do Executivo Municipal, “Altera o inciso II do art. 1º e o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 1070, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências”, devido as dúvidas que foram justificadas para pedido de Vistas, sendo que a presente Emenda visa sanar eventuais falhas no Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por mim, Claudia Bonin Zamboni, Assessora Parlamentar _____, e por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador José Danillo Locks.

Relator: Vereador José Ivonei Boger.

Membro: Vereador Adelir Badziak.

Jose Danillo Locks
Jose I. Boger
Adelir Badziak

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

EMENDA Nº 07/2022 - REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 044/2022, EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para a Associação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens, à seguinte Associação:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA SEDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.975.091/0001-98, situada na Avenida Iguaçu, nº 116, Centro na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná: **01 (uma) GRADE ARADORA NOVA**, de arrasto com regulagem de profundidade acionado pelo sistema hidráulico - controle remoto, intermediário espaçamento de 270 mm, 14 discos com no mínimo 28 polegadas, com pneus novos de no mínimo 16x750 e camarás novas, ano de fabricação-2022, Número de Série: 033/22, cor Azul, Valor R\$ 38.935,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais); Conforme Nota Fiscal; NF-e Nº 000000008.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendidos ou cedidos.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei, é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Cessionária, relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

João I. B. ... Adelin ... José ...



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade do bem.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

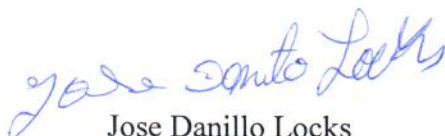
Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público: Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria e cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

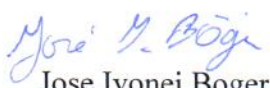
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE:



Jose Danillo Locks
Presidente - CPCJR



Jose Ivonei Boger
Relator – CPCJR



Adeliir Badziak
Membro - CPCJR

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR